



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2018/00243

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N. P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal André Fontes**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_-\_\_, Tel.: (0xx\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, Fax: (0xx\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_@\_\_\_\_ representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00243, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 109/2018 fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nº 5.450/05 e nº 7.892/13, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *aquisição de veículos, tipo Minivan, para atendimento das necessidades desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de veículos [de no mínimo 07 (sete) e máximo de 08 (oito) lugares], tipo Minivan, zero quilômetro, que serão conduzidos pelos Técnicos Judiciários Especialidade Segurança/Transporte do TRF-2ªRG, no traslado de magistrados, servidores e terceirizados, nas atividades administrativas e judiciais, em eventos oficiais externos e atividades administrativas diárias, conforme especificações técnicas e condições contidas nos Anexos I, II, III e IV do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 109/2018, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO DO FORNECIMENTO:**

2.1 – A Contratada deverá fornecer os veículos com as características discriminadas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 109/2018.

2.2 - Os veículos deverão vir acompanhados do manual, em português e conter todas as informações necessárias à utilização do mesmo e operação de equipamentos e acessórios.

2.2.1 - O manual deverá ter textos, figuras, diagramas e as tabelas devem ser inteligíveis e estarem corretos, quando for o caso.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O prazo de entrega dos veículos constantes da Cláusula Primeira é de \_\_ (\_\_\_\_) dias, [no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura deste Contrato.

3.2 - Os veículos serão entregues na Seção de Manutenção de Veículos do Contratante (Rua Acre, nº 80, 2º andar, Centro/Rio de Janeiro), no horário das 12:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

3.2.1 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através dos telefones (21) 2282-8522 ou 2282-8767.

3.3 - A Contratada deverá executar o procedimento de primeira licença junto ao DETRAN-RJ em nome do Tribunal Regional Federal da 2ª região, CNPJ 32.243.347/0001-51, na categoria de veículo oficial, sendo obrigação da mesma o pagamento das taxas de primeira licença e confecção das placas.

3.4 - Caso seja necessária à emissão de autorização para a Contratada representar o TRF da 2ª Região junto ao DETRAN-RJ, a Contratada deverá entrar em contato com a COSLOG/SETRAN, através dos telefones 2282-8522/8013, apresentando as notas fiscais dos veículos a serem licenciados.

3.5 – A Contratada deverá entregar a documentação do veículo em nome do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, como primeiro proprietário, CRV e CRLV, no momento entrega do veículo.

3.6 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação em casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, ser considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



#### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – por Comissão formada por 03 (três) servidores, designada pelo Diretor da Secretaria competente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2018 – Termo de Referência;

4.1.2 – **Definitivamente** - No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pela Comissão supracitada, a qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os veículos foram entregues em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que for rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) veículos(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES:

##### 5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.3 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas e dependências do Contratante;

5.1.4 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.1.5 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente



unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.6 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

#### 5.2 – DO CONTRATANTE:

5.2.1 – Após a assinatura do Contrato o Contratante compromete-se a:

5.2.1.1 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

5.2.1.2 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

5.2.1.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do(s) veículo(s) objeto deste Contrato;

5.2.1.4 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.1.5 - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

5.2.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

5.2.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.2.1.8 - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

#### 6.1 - DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6.1.1	Veículo Tipo Minivan, zero quilômetro			
<b>TOTAL GERAL</b>				

6.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.3 – A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;

6.1.4 – Os preços são fixos e irredutíveis.

#### 6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento discriminativo dos veículos, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, previsto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas** e



**disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.2 – O Documento Fiscal deverá acompanhar os respectivos veículos quando da sua entrega na Seção de Manutenção de Veículos do Contratante (Rua Acre, nº 80, 2º andar, Centro/Rio de Janeiro) e será encaminhado à Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).

6.2.2.1 – A entrega deverá ser agendada com antecedência através dos telefones (21) 2282-8522 ou 2282-8767.

6.2.3 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega o Documento Fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme o adia especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTR	ELEMENTO DE DESPESA	NOTA DE EMPENHO
02.061.0569.4257.6013	107.765	4.4.90.52.48	



**8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2 - Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 -. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “8.4”, “8.5” e “8.9”, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada;

8.6.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.6.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, for insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

8.6.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido p Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.6.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte par pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, cont da solicitação do Contratante;



8.7 - Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada, especificadas no contrato, caso não sejam acatadas suas justificativas, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente;

8.8 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;

8.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os fornecimentos contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 109/2018 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos veículos que serão objeto da aquisição (TRF2-CAP-2018/\_\_\_\_).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará 01 (um) servidor, dentre os 03 (três) que integram Comissão, a que se refere o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.



11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E GARANTIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2 – O prazo de garantia:

12.2.1 - De fábrica dos veículos será de, \_\_ (\_\_\_\_) anos, [no mínimo 03 (três) anos, conforme Proposta], e será contado da data de recebimento pelo setor competente, de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato;

12.2.2 - Os certificados de garantia deverão ser entregues juntamente com os veículos.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis n.º 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/01.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 65 § 1º Lei 8666/93.

15.3 – As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, confor disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar a Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar), no prazo máximo de (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, prevista na Cláusula Oitava do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.



